



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e formação pedagógica contínua para professores da Educação Infantil, coordenadores e gestores da rede municipal de ensino, totalizando 10 horas mensais, pelo período de 10 meses.

CONTRATADA: TL BANDURKA

CNPJ: 26.979.927/0001-09

ENDEREÇO: Rua JACINTO GODOY, Nº 153, Bairro JOSE BONIFACIO, ERECHIM/RS.

VALOR: R\$305,00 (trezentos e cinco reais) por hora, totalizando R\$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e formação pedagógica contínua para professores da Educação Infantil, coordenadores e gestores da rede municipal de ensino, totalizando 10 horas mensais, pelo período de 10 meses.

A empresa TL BANDURKA deverá oferecer os seguintes serviços:

Descrição do serviço	Valor da hora	VALOR MENSAL:
Prestação de serviços para realização de assessoria pedagógica para equipe gestora das escolas, formação continuada dos professores e demais funcionários nos níveis de Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal, totalizando 10 horas mensais, distribuídas conforme cronograma nos meses de fevereiro à novembro na Rede Municipal de Ronda Alta. O profissional necessita ter formação em pedagogia (ênfase em educação infantil), especialização em educação infantil e comprovação de experiência em sala de aula com educação infantil, aliando em seu percurso de formação de educadores, bagagem teórica e prática. Cursos comprovados nas temáticas: ☐ Abordagem Pikler ☐ Abordagem Reggiana ☐ Documentação Pedagógica ☐ O papel do atelierista na escola da infância ☐ Viagens de estudos para escolas de referência Obs: Conforme cronograma abaixo, seguem temáticas que poderão ser alteradas conforme necessidade do grupo/sugestão da gestão. Datas agendadas poderão ser alteradas, no entanto, não canceladas devido ao comprometimento com horas previamente estabelecido com assessoria e SMEC do Município de Ronda Alta. Caso	R\$ 305,00	R\$3.050,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

necessidade de cancelamento pelo município, valor deverá ser pago normalmente.		
Cronograma		Carga horária mensal
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA O cotidiano da educação infantil como contextos de vivência, aprendizagem e desenvolvimento, requer a organização e clareza dos seguintes conceitos. Diante disso, a formação dos professores contemplará os seguintes temas, a partir da análise de contexto e diálogo com gestão frente a necessidade do grupo: ☐ O cultivo do sensível na perspectiva da formação do educador ☐ Avaliação na Educação Infantil (relatórios de avaliação) ☐ Documentação Pedagógica; ☐ Fotografia no registro do cotidiano ☐ A estética no campo da educação ☐ Conceito de CONTINUIDADE e PROCESSO nos planejamentos ☐ Experiência x Atividade/ Cantos temáticos x Contextos ☐ O desenvolvimento do movimento infantil ☐ Consciência fonológica na educação infantil ☐ Hipóteses de escrita na infância ☐ Brincar heurístico: cesto dos tesouros/ jogo heurístico/ bandejas de experimentação ☐ Elementos da Abordagem Emmi Pikler ☐ Movimento livre/ brincar livre/ autonomia/ vínculo ☐ Espaços e materiais para pesquisas dos bebês ☐ Pedagogias Participativas x Pedagogias Transmissivas ☐ Alimentação na Escola das Infâncias		2 horas mensais
ASSESSORIA PARA GESTORES Orientar e auxiliar a estruturar o acompanhamento sistemático dos educadores, dos diferentes níveis e funções, orientando, refletindo e potencializando o trabalho docente; OS: Esse trabalho com gestores é fundamental para o alinhamento escola x assessoria		1 hora mensal
ACOMPANHAMENTO DOS EDUCADORES (FORMAÇÃO EM CONTEXTO) Organização dos espaços da escola (alinhado com conceitos trabalhados nas formações) Diálogo/orientação individual com educadores referente: ☐ Planejamento (presencial ou online) ☐ Documentação (presencial ou online) ☐ Relatório de avaliação (presencial ou online) ☐ Espaços da sala referência (presencial)		7 horas mensais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, neste caso treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

empresas de notória especialização, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

“...contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de notória especialização.

Assim, a contratação da empresa **TL BANDURKA** para prestação de serviços de assessoria e formação pedagógica contínua para professores da Educação Infantil, coordenadores e gestores da rede municipal de ensino, totalizando 10 horas mensais, pelo período de 10 meses, encontra amparo legal no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso III do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **TL BANDURKA**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a notória especialização do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

DO PREÇO:

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de assessoria e formação pedagógica continuada para professores da Educação Infantil justifica-se pela necessidade de qualificar e fortalecer as práticas educativas, garantindo alinhamento aos referenciais teóricos, legais e pedagógicos que orientam a primeira infância.

O Município, no cumprimento de sua responsabilidade com a oferta de uma Educação Infantil de qualidade, deve assegurar formação permanente às equipes, com base em diagnóstico das necessidades, planejamento, organização dos espaços e materiais, e avaliação contínua das práticas.

A formação, pautada nos princípios de continuidade e permanência, possibilita o acompanhamento pedagógico e a transposição do conhecimento teórico para a prática, ampliando a intencionalidade educativa e contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças.

RONDA ALTA/RS, 13 de fevereiro de 2026.

ANDRÉIA SCARPIN NOETZOLD
Secretária Municipal de Educação e Desporto
565-7/656-4

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal